

## ECD – Escrituração Contábil Digital

### NORMAS

#### SAIBA MAIS SOBRE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser gerada através de um arquivo digital, no formato especificado pela RFB, e transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

O Sped é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação dos livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal, emitidos de forma eletrônica, mediante fluxo único, computadorizado de informações.

São usuários do Sped, a Secretaria da Receita Federal do Brasil; as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

#### 1. LIVROS ABRANGIDOS

A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- Diário e seus auxiliares, se houver;
- Razão e seus auxiliares, se houver;
- Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

#### 2. EMPRESAS OBRIGADAS À ECD

A ECD é obrigatória, a partir do ano-calendário de 2009, para todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

##### 2.1. OBRIGATORIEDADE DA ECD EM 2008

No ano-calendário de 2008, estiveram obrigadas à ECD as pessoas jurídicas sujeitas, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, a acompanhamento econômico-tributário diferenciado nos termos da Portaria 11.211 RFB, de 7-11-2007 (Fascículo 46/2007), e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no lucro real.

#### Empresas Sujeitas a Acompanhamento Diferenciado no Ano de 2008

Estiveram sujeitas a acompanhamento diferenciado, realizado no ano de 2008, as seguintes pessoas jurídicas:

- sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual declarada na DIPJ do exercício de 2007, ano-calendário de 2006, tenha sido superior a R\$ 60.000.000,00;

- cujo montante anual de receita bruta informada nos DACON, relativos ao ano calendário de 2006, tenha sido superior a R\$ 60.000.000,00;
- cujo montante anual de débitos declarados nas DCTF, relativas ao ano calendário de 2006, tenha sido superior a R\$ 6.000.000,00;
- cujo montante anual de Massa Salarial informada nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2006, tenha sido superior a R\$ 7.500.000,00; ou
- cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2006, tenha sido superior a R\$ 2.500.000,00.

##### 2.2. ADOÇÃO FACULTATIVA DA ECD

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1-1-2008, é facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas não obrigadas a sua adoção.

#### 3. LEIAUTE DA ECD

O leiaute da ECD deve observar o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital, constante do Anexo Único da Instrução Normativa 787 RFB/2007 divulgada no Fascículo 47/2007.

#### 4. ASSINATURA DIGITAL

Os livros contábeis emitidos em forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

#### 5. VALIDAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, disponível na página da RFB na internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br/sped](http://www.receita.fazenda.gov.br/sped)>, que contém as seguintes funcionalidades:

- a) validação do arquivo digital da escrituração;
- b) assinatura digital;
- c) visualização da escrituração;
- d) transmissão para o Sped;
- e) consulta à situação da escrituração.

## 6. TRANSMISSÃO AO SPED

A ECD deverá ser transmitida ao Sped até as 20 horas (horário de Brasília) do último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

### 6.1. FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO OU EXTINÇÃO

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até as 20 horas (horário de Brasília) do último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, este prazo será até o último dia útil do mês de junho de 2009, ou seja, até 30-6-2009.

## 7. DISPENSA DE OUTROS ARQUIVOS DIGITAIS

A apresentação da escrituração contábil digital supre a exigência de manutenção e apresentação à Receita Federal, dos respectivos arquivos digitais e sistemas, previstos na Instrução Normativa 86 SRF, de 22-10-2001, e na Instrução Normativa 12 MPS/SRP, de 20-6-2006 (Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD)).

## 8. COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas à ECD, disponíveis no Sped, serão compartilhadas com os órgãos e entidades usuários do Sistema, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

O Sped poderá ser acessado pelos seus usuários nas seguintes modalidades:

- acesso integral, para cópia do arquivo da escrituração, devendo, nesse caso, o órgão ou a entidade ter iniciado procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD;
- acesso parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis.

As informações sobre estes acessos ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, em área específica no ambiente nacional do Sped. Para a pessoa jurídica acessar essas informações deverá utilizar certificado digital.

### 8.1. ACESSO PELAS PESSOAS JURÍDICAS

O acesso ao Sped também será possível às pessoas jurídicas em relação às informações por elas transmitidas ao Sped.

O ambiente nacional do Sped manterá o registro dos eventos de acesso, pelo prazo de 6 anos, contendo, no mínimo:

- identificação do usuário;
- autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- número de série do certificado digital;
- data e a hora da operação;
- tipo da operação realizada, de acordo com as letras "a" e "b" do item 8.

## 9. MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA ECD

A não apresentação da ECD no prazo fixado acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal de 5-10-88 – artigo 37, inciso XXII (Separata/88 e Portal COAD); Emenda Constitucional 42, de 19-12-2003 (Informativo 53/2003); Decreto 6.022, de 22-1-2007 (Fascículo 04/2007); Portaria 11.213 RFB, de 8-11-2007 (Fascículo 46/2007); Instrução Normativa 787 RFB, de 19-11-2007 (Fascículo 47/2007); Instrução Normativa 825 RFB, de 21-2-2008 (Fascículo 09/2008).

Fonte: [www.coad.com.br](http://www.coad.com.br)

## ATUALIZAÇÃO LEGAL

- Secretaria da Receita Federal do Brasil - Instrução Normativa nº. 888, de 19 de novembro de 2008: Dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).
- Comissão de valores mobiliários - Deliberação nº. 560, de 11 de dezembro de 2008: Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata das Divulgações sobre Partes Relacionadas.
- O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, reunido em 13 de fevereiro de 2009, aprovou a Resolução CFC nº 1.156 que dispõe sobre a nova estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (esta Resolução substitui a 751).

As normas passam a ser classificadas de acordo com a nova estrutura:

### Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais (art. 4º)

- Geral – NBC PG
- do Auditor Independente – NBC PA

- do Auditor Interno – NBC PI
- do Perito – NBC PP.

### Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (art. 5º)

- Societária – NBC TS
- do Setor Público – NBC TSP
- Específica – NBC TE
- de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA
- de Revisão de Informação Contábil Histórica – NBC TR
- de Asseguração de Informação Não Histórica – NBC TO
- de Serviço Correlato – NBC TSC
- de Auditoria Interna – NBC TI
- de Perícia – NBC TP.

A Resolução está disponível para download no site do Conselho Federal de Contabilidade – [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br).

## Observações

<hr/> <hr/> <hr/>
-------------------